



**CÓPIA**

OF/SUPRAM-TMAP N°. 1338/2019

Uberlândia-MG, em 17 de julho de 2019

DOC 317380/2020

Ref.: PA n°. 8921/2004/002/2015

Emp: OSCAR RAZERA – FAZENDA RIO CLARO i – MAT. 1604



Prezado Senhor:

Tendo em vista requerimento formulado por Vossa Senhoria, esclarecemos que, nos termos da publicação em anexo, foi **INDEFERIDO** o pedido de cancelamento da **CONDICIONANTE n°. 10**, imposta no Parecer Único n°. 0871846/2016, objeto do **PA COPAM n°. 8921/2004/002/2015**, restando, pois, incólume a determinação contida na aludida condicionante, devendo ser a mesma observada, sob pena de eventual incidência das disposições do art. 73 e seguintes do Decreto Estadual n°. 47.383/2018.

Sendo só o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

**KAMILA BORGES ALVES**  
**SUPERINTENDENTE**

Superintendência Regional de Meio Ambiente do  
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Ilmo. Sr.  
**OSCAR RAZERA**  
Att.: Rochas Consultoria Ambiental  
Rua Santos Dumont n°. 980 – Lídice  
38.400-062 - Uberlândia - MG